



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

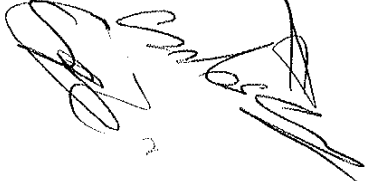
1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designada de Primeiro Outorgante, e

2) PEDROUÇOS ATLÉTICO CLUBE, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social na [REDACTED] representada neste ato pela Presidente da Direção, Sónia Cristina Santos Ribeiro, residente na [REDACTED] [REDACTED] portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pelos Vice-Presidentes, José Alberto Silva Leite, residente na [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], e, Carlos Alberto Moreira Caseira, residente na [REDACTED] [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] todos com poderes para o ato nos termos do artº 7º dos Estatutos, conjugado com a Ata nº 22, de 07/07/2019, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar os custos anuais de consumo de eletricidade, água e gás decorrentes do normal funcionamento do Estádio Municipal de Pedrouços, objeto do protocolo de cedência dos direitos de utilização, conforme obrigação decorrente da alínea b) da



cláusula 3ª do referido protocolo, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa é o ano civil de 2020, e enquanto o protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva vigorar.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para o cumprimento da obrigação constante da alínea b) da cláusula 3ª do protocolo de cedência dos direitos de utilização referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira anual até ao valor de 23.708,08 €, correspondente a 80 % da média dos consumos reais de eletricidade, água e gás apresentados nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, decorrente do normal funcionamento da instalação desportiva.
2. Sempre que, em cada ano civil, o somatório dos consumos apresentados pelo segundo outorgante seja inferior à verba máxima referida no número 1, a comparticipação financeira anual, a conceder pelo primeiro outorgante, corresponderá ao total dos consumos reais de eletricidade, água e gás, apresentados pelo segundo outorgante.
3. A verba referida no número 1 será disponibilizada por mensalidades, após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação mensal, pelo segundo outorgante, dos comprovativos do pagamento de eletricidade, água e gás.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Pedrouços Atlético Clube:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;

- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- d) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- f) Até 30 dias após o término de cada ano civil, o segundo outorgante deve ter apresentado todos os comprovativos dos consumos de eletricidade, água e gás referentes à instalação desportiva cedida, por forma a permitir a determinação e aprovação, para o ano civil seguinte, do montante de comparticipação, a que se refere o número 2 da alínea b) da cláusula 3ª do protocolo de cedência dos direitos de utilização;
- g) O incumprimento pelo segundo outorgante da alínea f) anterior é motivo impeditivo da atribuição no ano civil seguinte da comparticipação financeira objeto deste contrato.
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato

através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;

- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLAUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

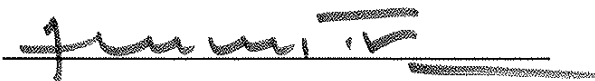
1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. Salvaguardado o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4ª supra, o contrato finda termina a 31 de janeiro de 2021, ou, na data de término do protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva que o originou.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 0103/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1609, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 2346, ambos de 24 de abril de 2020.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho a 18 de maio de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,

